



06/01/2023, SEXTA -FEIRA  
05 PÁGINAS

# Prefeitura Municipal de Pracuuba – AP

## Diário Oficial do Município

### SUMÁRIO

#### EXECUTIVO

---

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, Nº 155/2022 DE 30 DE DEZEMBRO 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023.

---

#### LEGISLATIVO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**EDIÇÃO DE 06 DE JANEIRO DE 2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

2

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA,**  
**Nº 155/2022 DE 30 DE DEZEMBRO 2022.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA PARA O**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRACUÚBA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRACUÚBA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º.** Esta Lei estipula a receita do Município para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 41.408.472,00 (quarenta e um milhões quatrocentos e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais) e fixa a despesa e igual valor, nos termos da art. 165 § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do caput do art. 1º da Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo;

- I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, Fundos e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados.

**Títulos II**

**DOS ORÇAMENTOS DISCAL E SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Seção I**

**Da Receita Total**

**Artigo 2º.** A Receita Total Orçamentária, estimada para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundos Municipais, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**EDIÇÃO DE 06 DE JANEIRO DE 2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

3

**Capítulo II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I**

**Da Despesa Total**

**Artigo 3º.** A Despesa Orçamentária Total no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada e desdobrada dos termos do art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, conforme anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais;

**Seção II**

**Da Distribuição da Despesa por Órgão**

**Artigo 4º.** A despesa fixada à conta de recursos previstos em Título, observada a programação constante do Detalhamento de Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentaria, os seguintes desdobramentos de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei, conforme anexo.

**Artigo 5º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os desdobramentos, Por Funções de Governo e Por Órgão da Administração:

**Capítulo III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**Artigo 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no decorrer do Exercício Financeiro de 2023, até o limite de 1% (um ponto percentual), da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto neste artigo, os créditos destinados a:

- a) - Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas com contas de receitas próprias de Fundos dependentes.
- b) - Os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais.
- c) - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, emenda impositiva, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d)- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**EDIÇÃO DE 06 DE JANEIRO DE 2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

4

de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

e) - Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas com saldos em contas corrente de receitas efetivamente realizadas em exercícios anteriores, a títulos de Superávit Financeiros.

**Artigo 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2023 de forma automática, Créditos Adicionais a conta de recursos provenientes das transferências de Convênios negociados com outros Órgãos e de operações de crédito contratadas pelo município.

**Parágrafo Único** – O disposto deste artigo não se aplica no limite do artigo 5º.

**Artigo 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**Parágrafo Único** – Abrir Créditos Suplementações até o limite de 1% (um por cento), pôr anulação parcial ou total de dotações, transpor, remanejar ou transferir recursos, entre os entes Municipais e de uma categoria de despesa para outra categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal dos orçamentos; do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 9º.** O repasse de duodécimos mensais para o Poder Legislativo Municipal será efetuado tendo como base a Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, observando que o orçamento da Câmara Municipal não poderá comprometer mais de 7% (sete pontos percentuais) do total das receitas arrecadadas no cofre Municipal, excluindo desse cálculo as transferências de convênios, FUNDEB e Fundo Municipal de Saúde, os quais possuem legislação específica e objetivos definitivos por contratos, repassando do total das receitas oriundas de impostos de acordo com a Resolução Normativa nº 134/2005-TCE/AP, alterada pela Instrução Normativa nº 001/2011 e o Art. 112, XVIII da Constituição Estadual do Amapá e o disposto no artigo 29, VI. Até o dia **30 de abril de 2023**, mediante **DECRETO EXECUTIVO**, será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal, nos termos do inciso I do § 2º e o inciso I do caput, ambos do art. 29-A da Constituição Federal, exemplificado pela Instrução Normativa 001/2011 - TCE/AP.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o Poder Executivo repassar ao Poder Legislativo valor referente à diferença duodecimal do exercício de 2022, desde que apurado a o art. 29-A da CF da mesma forma do art. 9º desta norma, não impactando na disponibilidade orçamentária, financeira e fiscal do Município.

a) – Fica o Poder Legislativo autorizado a solicitar ao poder Executivo durante o exercício de 2023 alocação ou a relocação de recursos orçamentários para Projetos e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**EDIÇÃO DE 06 DE JANEIRO DE 2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

5

Atividades indicados pelos parlamentares, com base na lei municipal 001/2021 emendas impositivas, em consonância com as emendas constitucionais Nº. 86/2015 e 100/2019, informando a funcional programática a categoria econômica e a fonte de recursos definidas nesta Lei, podendo ultrapassar os limites fixados nos Artigo 6º e Artigo 8º.

**Título III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 10º. (VEDADO).**

**Artigo 11º.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 36, da Lei nº 10.071 de 28 de junho de 2013.

**Artigo 12º.** Fica incorporado ao Plano Plurianual - PPA. As alterações dos títulos descritores dos programas e as novas Ações Orçamentárias criados nesta Lei.

**Artigo 13º.** Fica aprovado o Quadro de Detalhamentos da Despesa dos Órgãos da estrutura organizacional do Município de Pracuúba.

**Artigo 14º.** Esta Lei entra em Vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Leovaldo Siqueira, Pracuúba - AP, 07 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONCA

Assinado de forma digital  
por ANTONIO CARLOS  
LEITE DE MENDONCA  
JUNIOR:28251903220

JUNIOR:28251903220 Dados: 2023.01.06  
15:58:59 -03'00'

**Antônio Carlos Leite de Mendonça  
Júnior**

Prefeito Municipal de Pracuúba: 2023.01.06 15:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**EDIÇÃO DE 06 DE JANEIRO DE 2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

6